MELHOR ORIGINAL DISPONÍVEL



Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias*, Secretário da Justiça

*Carlos Alfredo de Souza Queiróz*,
Secretário da Promoção Social

*Roberto Gusmão*, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1984.

## LEI N.º 4.483, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

*Declara de utilidade pública a "Associação Beneficente de Amparo à Infância", com sede em Bastos*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação Beneficente de Amparo à Infância", com sede em Bastos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias*, Secretário da Justiça

*Carlos Alfredo de Souza Queiróz*,
Secretário da Promoção Social

*Roberto Gusmão*, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1984.

## LEI N.º 4.484, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

*Dá a denominação de "Cônego José Fortunato da Silva Ramos" à Escola Estadual de 1.º Grau da Vila São Bento, em São José dos Campos*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Cônego José Fortunato da Silva Ramos" a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila São Bento, em São José dos Campos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza*, Secretário da Educação

*Roberto Gusmão*, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1984.

## LEI N.º 4.485, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

*Dá a denominação de "Profa. Elza Apparecida Cagliari Rolim" à Escola Estadual da Vila São Salvador, em Itaí*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Elza Apparecida Cagliari Rolim" a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila São Salvador, em Itaí.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza*, Secretário da Educação

*Roberto Gusmão*, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1984.

## LEI N.º 4.486, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

*Dá a denominação de "Antonio Luiz Barreiros" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Japuí, em São Vicente*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Antonio Luiz Barreiros" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Japuí, em São Vicente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza*, Secretário da Educação

*Roberto Gusmão*, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1984.

## LEI N.º 4.487, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

*Dá a denominação de "Jorge Andrade" à Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Maria Helena, Subdistrito do Campo Limpo, na Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Jorge Andrade" a Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Maria Helena, Subdistrito de Campo Limpo, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza*, Secretário da Educação

*Roberto Gusmão*, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1984.

## LEI N.º 4.488, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

*Altera disposição da Lei n.º 4.113, de 3 de julho de 1984, para denominar "Dra. Rosa Pavone Pimont" a Escola Estadual do Jardim Margarida II — Subdistrito de Santo Amaro, na Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 4.113, de 3 de julho de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dra. Rosa Pavone Pimont" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Margarida II — Subdistrito de Santo Amaro, na Capital."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza*, Secretário da Educação

*Roberto Gusmão*, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1984.

## LEI N.º 4.489, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

*Dá a denominação de "Prof.ª Mitiz Canepelle Santarém" à Escola Estadual Usina São Manuel, em São Manuel*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Mitiz Canepelle Santarém" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) Usina São Manuel, em São Manuel.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza*, Secretário da Educação

*Roberto Gusmão*, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1984.

## LEI N.º 4.490, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

*Altera a redação da Lei n.º 1.998, de 24 de maio de 1979, que oficializa a "Semana Guiomar Novaes"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 1.998, de 24 de maio de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica oficializada a "Semana Guiomar Novaes", a ser comemorada, anualmente, na primeira quinzena de setembro, em São João da Boa Vista."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

*Caio Sérgio Pompeu de Toledo*,
Secretário de Esportes e Turismo

*Jorge Cunha Lima*, Secretário Extraordinário da Cultura

*Roberto Gusmão*, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1984.

## LEI N.º 4.491, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

*Dá a denominação de "Hermes Barbieri" à Casa da Agricultura de Cardoso, em Cardoso*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Hermes Barbieri" a Casa da Agricultura de Cardoso, em Cardoso.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

*Nelson Mancini Nicolau*,
Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Roberto Gusmão*, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1984.

# DECRETOS

## DECRETO N.º 23.132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, de imóvel que especifica*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, de imóvel situado naquele município, na confluência das Ruas D. Pedro II e dos Cunhas, ora desocupado e antes destinado à Delegacia de Polícia e Cadeia Pública local.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à instalação da Câmara Municipal local.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo primeiro, será feita através do competente Termo, a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado, vigorando pelo tempo necessário à concretização das providências indispensáveis à transferência do mesmo imóvel à permissionária, por meio de concessão de uso, através de autorização legislativa.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias*, Secretário da Justiça

*Michel Miguel Elias Temer Tulia*,
Secretário da Segurança Pública

*Roberto Gusmão*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1984.

## DECRETO N.º 23.133, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Casa Militar, do Gabinete do Governador, visando ao atendimento de despesas com Transferências a Municípios*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984;

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

*João Sayad*, Secretário da Fazenda

*José Serra*, Secretário de Economia e Planejamento

*Roberto Gusmão*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 07 | GABINETE DO GOVERNADOR | | | |
| 07.02 | CASA MILITAR | | | |
| 4.3.2.3 | TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS . | | | 150.000.000 |
| | SUB-TOTAL .... | | | 150.000.000 |
| | T O T A L .... | | | 150.000.000 |
| ATIVIDADES | | CORRENTES | CAPITAL | TOTAL |
| COORD GERAL DA DEFESA CIVIL 07.07.000.2.017 | | 0 | 150.000.000 | 150.000.000 |
| | TOTAL .... | 0 | 150.000.000 | 150.000.000 |

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS

| | | |
|---|---|---|
| 07 | GABINETE DO GOVERNADOR | |
| | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| 07.02 | CASA MILITAR | |
| | T O T A L | 150.000.000 |
| | 44. QUOTA | 150.000.000 |

## DECRETO N.º 23.134, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para transferência à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr$ 7.850.947.589 (sete bilhões, oitocentos e cinquenta milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP, mediante a suplementação de Cr$ 7.850.947.589 (sete bilhões, oitocentos e cinquenta milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO